

Reorganização Judicial: Por um Estado mais Próximo das Pessoas e das Instituições

Posição da CIM Alto Minho

1. Nas últimas décadas registaram-se profundas alterações demográficas nos diversos subespaços regionais de Portugal Continental. A necessidade de manter Orçamentos do Estado equilibrados gerou, igualmente, uma crescente exigência para a contenção de despesas no sector público. A evolução tecnológica permitiu, entretanto, uma generalização da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação na provisão dos serviços públicos. Tudo isso implica que ***o Estado possa e deva melhorar a eficácia e eficiência do modelo de provisão dos serviços públicos de proximidade no território nacional.***

2. ***Todavia, uma coisa é tornar esse modelo mais eficaz e eficiente, outra coisa é, pura e simplesmente, o Estado retirar-se do território, abandonando-o à sua sorte. Ou seja, independentemente do local onde viva, deverá existir sempre um compromisso de cidadania do Estado Português que assegure a todos os seus cidadãos níveis mínimos de equidade territorial de acesso à provisão da generalidade desses serviços públicos de proximidade, por exemplo, nos domínios do ensino, da saúde, da emergência, da segurança, ou da justiça.***

3. ***Esta situação merece particular acuidade no mundo rural, ou seja, sensivelmente em mais de 80% do território nacional onde vivem 20% de portugueses.*** Coloquemo-nos por um momento na posição de um cidadão comum que viva nessas zonas rurais e imaginemos que volta teria de dar a nossa vida se, de um momento para o outro e de forma simultânea, deixássemos de ter nas proximidades, a escola dos nossos filhos, o centro de saúde para nos proteger na doença, os serviços de segurança para nos defender da criminalidade, a justiça para dirimir civilizadamente os conflitos humanos... Como o Estado deixou de lhe prestar os principais serviços na sua proximidade, as pessoas que vivem nessas zonas de baixa densidade – – ainda por cima, na maioria das situações, populações envelhecidas, muitas vezes fragilizadas e com fracos recursos económicos e educacionais - - devem pagar do seu bolso, além dos impostos, esses novos custos da interioridade para continuar a usufruir dos serviços de cidadania mais elementares? Continuará esse cidadão a sentir-se minimamente vinculado ao Estado enquanto ente representante da comunidade nacional, se, apesar de pagar os seus impostos, o Estado não lhe assegurar a provisão dos serviços públicos de proximidade mais básicos? Ou a alternativa, será, pois, esse cidadão mudar-se, hoje, para a sede de concelho, amanhã, para a capital de distrito e, depois, para as Áreas Metropolitanas, acelerando ainda mais o processo de desertificação e abandono do mundo rural português e, reciprocamente, de congestionamento das suas principais cidades?

4. O Estado deve, pois, assumir os referidos níveis mínimos de acesso dos cidadãos das zonas de baixa densidade a esses serviços coletivos de proximidade. Em relação à reorganização judiciária, é fundamental evitar agravar ainda mais os elevadíssimos custos de interioridade que impendem sobre as pessoas que vivem neste territórios e/ou impedindo qualquer risco das populações, devido à retirada da justiça do seu território de vida quotidiana, tomarem a justiça pelas suas próprias mãos. Com efeito, não é aceitável que, em vez do sistema assegurar a presença dos Juízes nos Tribunais locais, passarem a ter que ser os cidadãos diretamente envolvidos nas ações a suportarem com os custos da sua própria deslocação para Tribunais bastante distantes da sua área de vida quotidiana.

5. Em síntese, a CIM do Alto Minho, pelas razões anteriormente expostas, reitera a sua total discordância com:

a) O encerramento do Tribunal de Paredes de Coura, não apenas enquanto perda de um símbolo fundamental da representação da Justiça do Estado no território, mas, também, devido aos substanciais encargos adicionais que esta reorganização do sistema judicial acarretará para as populações – muitas vezes, as mais desprotegidas - das zonas de baixa densidade;

b) A divisão da secção de competência genérica dos Arcos de Valdevez e de Ponte da Barca (desdobrada em matéria cível, com sede em Arcos de Valdevez e em matéria criminal, com sede em Ponte da Barca), uma vez que, quer quanto às populações abrangidas, quer quanto aos processos que correm nos tribunais, cada um destes dois Municípios tem um número superior em relação a outros que ficarão com secção de competência genérica.